

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

PORTARIA - CRP17 Nº 30/2025

EMENTA: Institui a participação obrigatória do órgão de assessoramento jurídico na fase preparatória dos processos de contratação, formaliza a adoção dos modelos de minutas da Advocacia-Geral da União (AGU) e estabelece diretrizes para a governança das licitações no âmbito do CRP-17/RN.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e da governança nas contratações, expressos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração de instituir modelos de minutas de editais, termos de referência e contratos, com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico, conforme o art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a permissão legal para a adoção dos modelos de minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União (AGU), sendo necessária a sua formalização por ato administrativo próprio para fins de transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade das contratações públicas, a ser realizado pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cuja eficácia é ampliada pela atuação preventiva;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) que enfatiza a importância da governança e do controle preventivo para mitigar riscos de irregularidades e responsabilização de gestores na fase de planejamento das contratações;

CONSIDERANDO que a participação contínua do assessoramento jurídico na fase preparatória das licitações já constitui boa prática de governança consolidada no âmbito de outros Conselhos Regionais de Psicologia, conforme deliberado no 3º Seminário das Assessorias Jurídicas dos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO que a participação ativa do setor jurídico nas reuniões da comissão de contratação já ocorre de forma pontual e se mostra benéfica, conforme registrado nos processos SEI 571700211.000002/2024-37. e 571700211.000002/2025-18, havendo a necessidade de institucionalizar tal prática;

CONSIDERANDO a deliberação da 425ª Reunião de Diretoria, ocorrida em 07 de novembro de 2025, na qual foi aprovada esta Portaria, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO a deliberação da 371ª Reunião de Plenário, que ocorrerá em 15 de novembro de 2025, na qual será cancelada esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, a participação obrigatória do órgão de assessoramento jurídico, na qualidade de membro consultivo, em todas as reuniões e atos da fase preparatória dos processos de contratação pública.

§ 1º - A participação de que trata o *caput* abrange, no mínimo, as discussões da Comissão de Licitação, as convocações de reuniões, atas e comunicações (e-mails, despachos) relacionadas aos processos de contratação e a análise das minutas dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais, contratos, anteprojetos, projetos básicos, matrizes de risco elaborados e demais documentos do procedimento licitatório.

§ 2º - A convocação para as reuniões e o compartilhamento de acesso aos processos e documentos pertinentes ao setor jurídico deverão ocorrer de forma automática e tempestiva, como parte do fluxo processual ordinário.

Art. 2º - Formalizar a adoção dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e demais artefatos de licitação padronizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de futuras adaptações à realidade do Conselho, a serem propostas e validadas pelo assessoramento jurídico.

Art. 3º - Determinar que o fluxograma de procedimentos de licitação e contratação do CRP-17/RN seja revisado e atualizado para incluir a participação do órgão de assessoramento jurídico como etapa formal e indispensável da fase preparatória.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MARIA MORAIS DA COSTA
Presidente – CRP-17/3669

EMYLIANNA CABRAL BEZERRA GUEDES DA NÓBREGA
Secretária – CRP-17/4411



Documento assinado eletronicamente por **Emilyanna Cabral Bezerra Guedes da Nóbrega, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 14/11/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Maria Moraes da Costa, Conselheira(o) Presidente**, em 14/11/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2536373** e o código CRC **3D787452**.

Referência: Processo nº 571700211.000002/2025-18

SEI nº 2536373